

nistrativos, formar e motivar os trabalhadores e melhorar a imagem dos serviços, com o custo de 10 550 contos.

#### 2.º

##### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1998.

#### 3.º

##### Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 1900 contos, correspondente à programação financeira para 1997.

2 — A comparticipação relativa à programação financeira para 1998 dependerá, designadamente, da boa execução financeira de 1997.

#### 4.º

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Borba e do MEPAT, dotação da DGAA, de acordo com a participação financeira estabelecida.

#### 5.º

##### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas nas acções previstas ou no prazo indicado, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do FEF, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

#### 6.º

##### Cumprimento das acções

No caso de o município de Borba verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAA até à data limite para a realização do projecto.

#### 7.º

##### Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — A DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Borba compete fixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Borba obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto comparticipado.

Feito em dois exemplares.

4 de Novembro de 1997. — O Director-Geral da Administração Autárquica, Hélder Azevedo. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, João Manuel Rato Proença.

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 22/98 (2.ª série).** — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alcochete, por deliberação de 28 de Junho de 1997, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Envoltória ao Quartel da GNR, no município de Alcochete, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 03.15.02.00/02-97.P.P., em 18 de Dezembro de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Alcochete, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 22 de Agosto de 1997.

30 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Luís Mendes Barata.

#### ANEXO I

##### Regulamento do Plano de Pormenor da Área Envoltória ao Quartel da Guarda Nacional Republicana

###### 1 — Disposições gerais:

1.1 — O Plano de Pormenor da Área Envoltória ao Quartel da Guarda Nacional Republicana, adiante designado por PPEQ (Plano de Pormenor Envoltória ao Quartel da Guarda Nacional Republicana), tem por objectivo disciplinar a ocupação e usos dos espaços na área de intervenção.

1.2 — Complementarmente ao presente Regulamento fazem parte integrante do PPEQ os seguintes elementos:

- a) Planta de enquadramento/situação existente (despacho n.º 15);
- b) Planta de síntese/implantação (despacho n.º 16);
- c) Planta de trabalho (despacho n.º 17);
- d) Traçado de redes (despacho n.º 18);
- e) Perfil transversais e longitudinais (volumetria) (despachos n.ºs 19 e 19-A);
- f) Relatório:

Pecas escritas (inclui programa de execução e plano de financiamento);

Pecas desenhadas (análise e síntese de intervenção — desenhos n.ºs 00 a 14).

1.3 — A área de intervenção do PPEQ é definida na planta de síntese.

1.4 — O PPEQ conforma-se com o disposto no Plano Director Municipal de Alcochete.

1.5 — A implementação do PPEQ caberá à Câmara Municipal de Alcochete, no âmbito da gestão das áreas afectadas ao parque edificado e dos loteamentos e obras de construção a que venham a ser sujeitas as parcelas incluídas na área de intervenção.

1.6 — A área de intervenção é constituída por zonas distintas, demarcadas na planta de síntese/implantação, e sujeitas ao estatuto das seguintes categorias:

- a) Áreas a edificar;
- b) Áreas de uso público (espaço comum);
- c) Áreas de uso privado (logradouros);
- d) Áreas de equipamento.

1.7 — Obedecerão ao disposto no presente Regulamento todas as acções de iniciativa pública e privada que tenham por objectivo ou consequência a alteração do uso ou ocupação, ou a transformação do uso do solo para fins urbanísticos.

1.8 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Construção: conjunto de elementos edificados, objecto de licenciamento municipal;
- b) Lote: o terreno a constituir através de alvará de loteamento, confinante com a via pública;
- c) Superfície de ocupação (área de implantação): a área correspondente à projecção zenital da edificação delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas;
- d) Superfície de pavimento (área de construção): a área correspondente à soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores) acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;

Áreas de estacionamento coberto colectivo (garagens ou cave para parqueamento);

Serviços técnicos ou arrumos que não constituam unidades funcionais instaladas nas caves dos edifícios;

Galerias exteriores públicas;

Zonas de sótão não habitáveis;

- e) Cota de implantação: cota de nível dos pisos térreo e cave, com referência ao sistema de cotas relativo adoptado para o presente PPEQ;

- f) Cota de platibanda (determina céreca): cota de nível do bordo superior da platibanda, com referência ao sistema de cotas relativo adoptado para o presente PPEQ;

- g) Cota de cumeeira (determina altura do edifício): cota de nível da cumeeira do telhado, com referência ao sistema de cotas relativo adoptado para o presente PPEQ.

###### 2 — Áreas a edificar:

2.1 — As zonas assinaladas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — edificação (desenhos n.ºs 11 e 16)] como áreas a edificar deverão constituir lotes para construção no âmbito de processos de loteamento ou obras de construção que venham a ser instruídos para os terrenos onde se localizam.

2.2 — As zonas assinaladas como áreas a edificar são referenciadas com as seguintes designações:

L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7, L26 e L27.

2.3 — Os lotes a constituir deverão respeitar a configuração e dimensão definidas nos elementos presentes no PPEQ.

2.4 — A construção dos novos edifícios fica sujeita à prévia realização das obras de urbanização, nos termos previstos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

2.5 — A ocupação de cada lote fica sujeita ao que lhe é imposto no n.º 6 do Regulamento («Parâmetros urbanísticos»).

### 3 — Áreas de uso público:

3.1 — As zonas assinaladas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — espaços livres (desenhos n.ºs 12 e 16)] como áreas de uso público deverão constituir-se como áreas de cedência no âmbito dos loteamentos ou obras de construção a instruir para os terrenos onde se localizam e integrar o domínio público municipal.

3.2 — A dimensão, a formalização e os usos deverão ser respeitados segundo os elementos presentes no PPEQ.

3.3 — A execução destas áreas caberá aos promotores dos processos de loteamento e obras de construção que venham a ser instruídos para os terrenos onde se localizam.

3.4 — A gestão e manutenção destas áreas caberá à Câmara Municipal de Alcochete.

3.5 — As áreas de uso público estão sujeitas ao estatuto das seguintes categorias:

- a) Espaços informais mistos I, II e III — terão pavimentação uniforme em calçada de pedra calcária e abertura de caldeiras para implantação de árvores, com circulação mista regada de viaturas automóveis ligeiras e peões;
- b) Via pública (Rua da Dr.ª Maria Teresa de Noronha) — via secundária de ligação da rede viária da vila de Alcochete, terá separação de circulação automóvel e peões (faixa de rodagem com 6 m de largura e passeio) e estacionamento em espinha;
- c) Praça — espaço público de peões articulado formalmente com núcleo comercial adjacente.

### 4 — Áreas de uso privado:

4.1 — Constituem-se como áreas de logradouro privado das edificações a que pertencem, demarcadas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — espaços livres (desenhos n.ºs 12 e 16)], constituídas no âmbito dos processos de loteamento ou obras de construção a instruir para os terrenos onde se localizam.

4.2 — A dimensão, a formalização e o uso deverão ser respeitados segundo os elementos presentes no PPEQ.

4.3 — A edificação nestes espaços será restrita e deverá respeitar o definido no n.º 6 («Parâmetros urbanísticos») e fichas anexas.

### 5 — Áreas para equipamento:

5.1 — As zonas assinaladas e identificadas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — edificação e espaços livres (desenhos n.ºs 11, 12 e 16)] como áreas para equipamento deverão constituir espaços para edificações no âmbito de processos de obras para construção que venham a ser instruídos para os terrenos onde se localizam.

### 5.2 — Os equipamentos serão constituídos por:

- a) Novo quartel da Guarda Nacional Republicana;
- b) Futura biblioteca municipal (remodelação e ampliação do actual Centro de Saúde).

5.3 — Caberá à Câmara Municipal de Alcochete estabelecer os parâmetros de ocupação destas áreas, atendendo às solicitações programáticas de cada caso.

### 6 — Parâmetros urbanísticos:

6.1 — Os parâmetros urbanísticos específicos aplicáveis a cada lote são os que constam das fichas anexas ao presente Regulamento.

Não serão contabilizáveis, para efeitos do cálculo de áreas nos pisos superiores, os ressaltos de paramentos até 0,10 m (10 cm) resultantes da diferença de materiais.

6.2 — Regulamentação geral sobre os corpos de garagens — os corpos de garagens A e B devem ser objecto de projecto de arquitectura de conjunto, assegurando as seguintes regras:

- a) As coberturas serão em laje de betão com inclinação de 10% (pendente para o espaço informal misto);
- b) Os paramentos exteriores terão revestimento cerâmico (tijoleira) a altura variável, entre 2,50 m e 3,30 m, ou à altura da verga dos portões de acesso;
- c) Haverá alinhamento contínuo de pala/laje (v. corte 3, desenho n.º 19);
- d) Todos os portões de acesso serão do mesmo tipo e cor;
- e) Não serão contabilizáveis, para efeitos do cálculo de áreas nos pisos superiores, os ressaltos de paramentos até 0,10 m (10 cm) resultantes da diferença de materiais.

### 6.3 — Regulamentação geral sobre muros:

- a) Os muros que confinam para os espaços informais mistos terão dimensão variável, entre 2,50 m e 3,30 m de altura, medidos em qualquer dos lados (interior ou exterior);

b) Os muros que confinam para os espaços informais mistos terão revestimento cerâmico (tijoleira), devidamente articulada e alinhada pelo mesmo revestimento das edificações.

6.4 — Regulamentação geral sobre o espaço praça — no espaço praça, todo o *lettering* ou *placards* publicitários exteriores associados à actividade comercial deverá ser localizado no interior da galeria pedonal do piso térreo, em plano sobre a fachada interior, até ao limite máximo de 5% da área total do alçado da loja.

6.5 — Regulamentação geral sobre os logradouros privados:

a) Nos lotes para os edifícios L5, L6 e L7 deverão ser constituídas caves ocupando na integra os lotes para parqueamento automóvel, não sendo permitido qualquer tipo de construção em piso térreo;

b) Nos restantes logradouros privados já constituídos não será permitida a construção de caves, prevendo-se contudo a edificação à superfície, sujeita às seguintes regras cumulativas:

Índice máximo de ocupação: 10 % da área do logradouro incluída no Plano;  
Altura máxima permitida: 3,50 m;  
Uso: arrumos ou garagens;

c) As construções existentes deverão ser objecto de legalização, sem qualquer sanção no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente Regulamento, e deverão cumprir o índice de construção máximo previsto na alínea b) anterior.

### 7 — Disposições finais:

7.1 — A Câmara Municipal de Alcochete poderá aprovar construções que não se conformam com os parâmetros e condições impostos à ocupação do lote, desde que não ultrapassem os 3% e se reconheçam a qualidade de arquitectura e o enquadramento no envolvente.

7.2 — Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras, bem como quaisquer alterações indevidas à utilização previamente licenciada das edificações ou do solo, em violação do disposto no presente Regulamento.

7.3 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior são fixados nos termos da legislação em vigor sobre licenciamento de operação de loteamento e de obras promovidas por particulares.

## ANEXO II

### Fichas

#### EDIFÍCIO L1

##### DESCRICAÇÃO

Construção de edifício para habitação plurifamiliar com comércio.

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Dimensões do lote:	Polygon irregular
b) Área do lote:	~ 90 m <sup>2</sup>
c) Superfície de ocupação: (Área de implantação)	190 m <sup>2</sup>
d) Superfície de pavimento máx.: (Área de estruturação máx.)	710 m <sup>2</sup> (com variação máx. de 3%)
e) Área de logradouro:	Não tem logradouro privado

##### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

f) N.º pisos/faces:	Total: 4 pisos - Piso 0 - Comércio Pisos 1, 2, 3 - Habitação
g) N.º de fogos:	Total: 6 fogos Nota: Admite-se uma redução no n.º total de fogos

##### ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

i) Piso 0 (terras):	140 m <sup>2</sup> máx. (área livre recuada 1,30m na frente de praça)
ii) Pisos 1,2,3:	3x190 m <sup>2</sup> (com variação máx. de 3%)
iii) Cave:	Não se prevê cave

##### IMPLEMENTAÇÃO

j) Pisos / Casas:	Piso térreo: 9,40 m (cota relativa) - Larg. de passagem (cota média relativa) Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha: 9,25 m - Tardoz (cota média relativa) Recepção informal: máx. 9,00 m
k) Cozinha de reflecção:	- Cozinha: máx. 10 m <sup>2</sup> (cota relativa)

##### DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

l) Altura de piso térreo:	3,50 m (máx. piso a piso)
m) Altura das pias superiores:	2,90 m (máx. piso a piso)
n) Altura de teto:	Não se prevê teto
o) Volantes em balcão / varandas:	- Cores recomendadas em balcão até 0,30 m. - Não serão permitidas varandas em balcão
p) Encadreamento:	Os paramentos com fachada para o espaço informal só serão revestidos com tipo "tijolo bruto", e altura variável (entre 2,50m e 3,30m). O piso térreo será recuado 1,30m em relação ao plano de fachada na frente de praça (condicione descreve).
q) Plancheta:	- Não serão permitidas beiradas. - É obrigatória a construção de plancheta de rebordo à cota relativa 22,60 m.
r) Cobertura:	Não cobertura de telhado, verba definidas 4 Águas, com cunhação à cota relativa (máx.) de 24,00 m.

##### OUTROS:

**EDIFÍCIO L2****DESCRIÇÃO:**

Construção em banda para habitação plurifamiliar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: 18,5 m x 14,0 m.
- b) Área do lote: 259 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 259 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 1.035 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouros: Não tem logradouros privados.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/andar: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogos: 8 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO**

- h) Piso 0 (terras): 259 m<sup>2</sup> (máx.).
- i) Pisos 1,2,3: 3 x 259 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- j) Cave: Não se prevê cave.

**IMPLANTAÇÃO**

- l) Pisos / Cores: Piso térreo: 10,00 m (cota relativa).  
m) Cores de referência:
  - Ladrilho de pastaria (cota média relativa): Rua Dr. J.M. Tereza de Noronha: 9,40 m.
  - Térreo (cota média relativa): Espaço informal máx: 9,80 m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA**

- n) Altura do piso térreo: 2,90 m (máx. piso a piso).
- o) Altura dos pisos superiores: 2,90 m (máx. piso a piso).
- p) Altura da cave:
- q) Volumes em balanço / varandas:
  - Corpos envergados em balanço até 0,50 m.
  - Varandas em balanço até 1,00 m.
- r) Encadramento:  
Os paramentos com fachada para o espaço informal só têm revestimento cerâmico tipo "tijolo bruto" a altura variável (2,50m-3,50m).
- s) Plafanda:  
Não serão permitidos beiradinhos.  
É obrigatória a construção de plafandas de revestimento e alinhamento à cota 22,60m (alinhado pelas plafandas dos edifícios L3 e L1).
- t) Cobertura:  
Na cobertura de telhado, serão definidas 3 águas com cumeeira alinhada pelo edifício L3 à cota relativa (máx.) de 25,00 m.

**OUTROS:****EDIFÍCIO L3****DESCRIÇÃO:**

Construção em banda para habitação plurifamiliar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: 18,5 m x 14,0 m.
- b) Área do lote: 259 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 259 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 1.035 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouros: Não tem logradouros privados.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/andar: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogos: 8 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO**

- h) Piso 0 (terras): 259 m<sup>2</sup> (máx.).
- i) Pisos 1,2,3: 3 x 259 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- j) Cave: Não se prevê cave.

**IMPLANTAÇÃO**

- l) Pisos / Cores: Piso térreo: 10,00 m (cota relativa).  
m) Cores de referência:
  - Ladrilho de pastaria (cota média relativa): Rua Dr. J.M. Tereza de Noronha: 9,40 m.
  - Térreo (cota média relativa): Espaço informal máx: 9,80 m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA**

- n) Altura do piso térreo: 2,90 m (máx. piso a piso).
- o) Altura dos pisos superiores: 2,90 m (máx. piso a piso).
- p) Altura da cave:
- q) Volumes em balanço / varandas:
  - Corpos envergados em balanço até 0,50m.
  - Varandas em balanço até 1,00 m.
- r) Encadramento:  
Os paramentos com fachada para o espaço informal só têm revestimento cerâmico tipo "tijolo bruto" a altura variável (2,50m-3,50m).
- s) Plafanda:  
Não serão permitidos beiradinhos.  
É obrigatória a construção de plafandas de revestimento e alinhamento à cota 22,60m (alinhado pelas plafandas dos edifícios L2 e L4).
- t) Cobertura:  
Na cobertura de telhado, serão definidas 2 águas, com cumeeira alinhada pelos edifícios L2 e L4 à cota relativa (máx.) de 25,00 m.

**OUTROS:****EDIFÍCIO L4****DESCRIÇÃO:**

Construção em banda para habitação plurifamiliar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: Polígono irregular (lote com 17,50m de frente).
- b) Área do lote: 238 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 238 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 976 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouros: Não tem logradouros privados.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/andar: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogos: 7 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO**

- h) Piso 0 (terras): 162 m<sup>2</sup> (máx.) - (permite passagem inferior pública com largura máx. de 5,50m).
- i) Pisos 1,2,3: 3 x 238 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- j) Cave: 218 m<sup>2</sup> se prevê cave.

**IMPLANTAÇÃO**

- l) Pisos / Cores: Piso térreo: 10,00 m (cota relativa).  
m) Cores de referência:
  - Ladrilho de pastaria (cota média relativa): Rua Dr. Maria Tereza de Noronha: 9,00m.
  - Térreo (cota média relativa): Espaço informal máx: 9,80 m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA**

- n) Altura do piso térreo: 2,90 m (máx. piso a piso).
- o) Altura dos pisos superiores: 2,90 m (máx. piso a piso).
- p) Altura da cave:
- q) Volumes em balanço / varandas:
  - Corpos envergados em balanço até 0,50m.
  - Varandas em balanço até 1,00 m.
  - A frente de espessura não tem corpos ou varandas em balanço.
- r) Encadramento:  
Os paramentos com fachada para o espaço informal só têm revestimento cerâmico tipo "tijolo bruto" a altura variável (2,50m-3,50m).
- s) Plafanda:  
Não serão permitidos beiradinhos.  
É obrigatória a construção de plafandas de revestimento e alinhamento à cota 22,60m (alinhado pelas plafandas do edifício L3).
- t) Cobertura:  
Na cobertura de telhado, serão definidas 3 águas, com cumeeira alinhada pelo edifício L3, à cota relativa (máx.) de 25,00 m.

**OUTROS:**

A frente de espessura não tem aberturas (vãos) numa extensão superior a 1,50m contadas a partir do limite da estrada de acesso com a Rua Dr. Maria Tereza de Noronha.

**EDIFÍCIO L5****DESCRIÇÃO:**

Construção de edifícios para habitação plurifamiliar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: 17 x 22,3 m<sup>2</sup>.
- b) Área do lote: 382,5 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 352 m<sup>2</sup> (18 x 14,0 m).
- d) Superfície de pavimento máx.: 993 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouros: 144,5 m<sup>2</sup>.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/andar: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogos: 8 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO**

- h) Piso 0 (terras): 216 m<sup>2</sup> (máx.) - 17m x 14m.
- i) Pisos 1,2,3: 3 x 232 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3% - inclui balanço de 1,00m sobre o espaço informal máx).
- j) Cave: 382,5 m<sup>2</sup> (correspondente à área total do lote). Será considerada hipótese de cave comum com os lotes L6 e L7.

**IMPLANTAÇÃO**

- l) Pisos / Cores: Piso térreo: 10,45 m (cota relativa).  
Cave: 7,73 m (cota relativa).

- m) Cores de referência:
  - Rua informal máx (cota média relativa): 9,00 m.
  - Cota média relativa no logradouro: 10,35 m (cobertura da cave).

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA**

- n) Altura do piso térreo: 2,90 m (máx. piso a piso).
- o) Altura dos pisos superiores: 2,90 m (máx. piso a piso).
- p) Altura da cave:
- q) Volumes em balanço / varandas:
  - Corpos envergados em balanço até 0,50m.
  - Varandas em balanço até 1,00 m.
  - Os pisos 1,2 e 3 terão um balanço de 1,00m sobre o largo informal máx.
- r) Encadramento:  
Os paramentos com fachada para o espaço informal só têm revestimento cerâmico tipo "tijolo bruto" a altura variável (2,50m-3,50m).
- s) Plafanda:  
Não serão permitidos beiradinhos.  
É obrigatória a construção de plafandas de revestimento e alinhamento à cota 22,10m (alinhado pelas plafandas do edifício L4).
- t) Cobertura:  
Na cobertura de telhado, serão definidas 3 águas, com cumeeira alinhada pelo edifício L4, à cota relativa (máx.) de 25,45m.

**OUTROS:**

**EDIFÍCIO L6****DESCRIÇÃO:**

Construção de edifício para habitação plurifamiliar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: 22,5 m x 17,5 m.
- b) Área do lote: 394 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação: 355,5 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 1.420 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouro: 38,5 m<sup>2</sup> (4,5 m x 8,5 m).

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/pisos: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogue: 12 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO:**

- a) Piso 0 (sobre): 355,5 m<sup>2</sup> (máx.).
- b) Pisos 1,2,3: 3 x 355,5 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- c) Cave: 394 m<sup>2</sup> (correspondente à área total do lote) - Será considerada hipótese de cave comum com os lotes L5 e L7.

**IMPLANTAÇÃO:**

- d) Pisos / Cotas:
- e) Cotas de referência:
  - Lote de passo (cota média relativa): Rua Dr. José Maria Terceira de Noronha: 10,05 m.
  - Via inferior mista: 10,00m
  - Cota média relativa no logradouro: 10,35m (cobertura de cava).

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA:**

- f) Altura do piso térreo: 2,90 (máx. piso a piso).
- g) Altura dos pisos superiores: 2,90 (máx. piso a piso).
- h) Altura da cave: 2,90 (máx. piso a piso no espaço de logradouro).
- i) Volumes em balanço / varandas:
  - Corpos encerrados em balanço até 0,50m.
  - Varandas em balanço até 1,00 m.
- j) Enquadramento:
  - Os paramentos com fachada para o espaço edifical sótão terão revestimento cerâmico tipo "laje bruta" e altura variável (2,50m-3,50m).
  - Não serão permitidas beiradas.
  - É obrigatória a construção de plástilanda de remate e alinhamento à cota: 23,10m (alinhada pelas plástilandas dos edifícios L5 e L7).
- l) Cobertura:
  - Na cobertura de rebordo sótão definidos 4 águas com cumeeira alinhada pelo edifício L5, à cota relativa (máx.) de 23,45 m.

**OUTROS:****EDIFÍCIO L7****DESCRIÇÃO:**

Construção de edifício para habitação plurifamiliar.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: Polígono irregular (lote com 31,40m de fronte).
- b) Área do lote: 913 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação: 384 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 1.535 m<sup>2</sup>.
- e) Área de logradouro: 529 m<sup>2</sup>.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/pisos: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogue: 12 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO:**

- a) Piso 0 (sobre): 383,5 m<sup>2</sup> (máx.).
- b) Pisos 1,2,3: 3 x 383,5 m<sup>2</sup> (com variação máx. 3%).
- c) Cave: 913 m<sup>2</sup> (correspondente à área total do lote). Será considerada hipótese de cave comum com os lotes L5 e L6.

**IMPLANTAÇÃO:**

- d) Pisos / Cotas:
  - Piso térreo: 10,43m (cota média relativa).
  - Cota Cave: 7,75m (cota média relativa).
- e) Cotas de referência:
  - Lote de passo (cota média relativa): Rua Dr. José Maria Terceira de Noronha: 10,15m.
  - Cota média relativa no logradouro: 10,35m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA:**

- f) Altura do piso térreo: 3,00 m (máx. piso a piso).
- g) Altura dos pisos superiores: 2,90 m (máx. piso a piso).
- h) Altura da cave: 2,90 m (máx. piso a piso no espaço de logradouro) - Teto estendido a trancar.
- i) Volumes em balanço / varandas:
  - Corpos encerrados em balanço até 0,50m.
  - Varandas em balanço até 1,00m.
- j) Enquadramento:
  - Os paramentos com fachada para o espaço edifical sótão terão revestimento cerâmico tipo "laje bruta" e altura variável (2,50m-3,50m).
  - Não serão permitidas beiradas.
  - É obrigatória a construção de plástilanda de remate e alinhamento à cota: 23,10m (alinhada pela plástilanda do edifício L6).
- l) Cobertura:
  - Na cobertura de rebordo sótão definidos 2 águas com cumeeira alinhada pelo edifício L6, à cota relativa (máx.) de 23,45m.

**OUTROS:****EDIFÍCIO L26****DESCRIÇÃO:**

Construção de edifício para habitação plurifamiliar com comércio.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: 21,0 x 31,0 m.
- b) Área do lote: 441 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação: 441 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 2.430 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouro: Não tem logradouro privado.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/pisos: Total: 4 pisos - Piso 0 - comércio  
Pisos 1,2,3,4,5 - habitação  
Cave - pavimentação automóvel.

- g) Nº. de fogue: Total: 15 fogos  
Nota: Admite-se uma redução no nº total de fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO:**

- a) Piso 0 (sobre): 713 m<sup>2</sup> (máx.).
- b) Pisos 1,2,3,4,5: 5 x 441 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- c) Cave: 441 m<sup>2</sup>.

**IMPLANTAÇÃO:**

- d) Pisos / Cotas:
  - Dados em aberto atendendo à desejada articulação e continuidade com o lote 23 do processo de lotamento adjacente.
- e) Cotas de referência:
  - Praga (cota média relativa): 8,30m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA:**

- f) Altura do piso térreo: (Dados em aberto, atendendo à desejada articulação e correspondência com lote 23 do processo de lotamento adjacente (Ampliar a Terra, Lda.).)
- g) Altura dos pisos superiores:
- h) Altura da cave:
- i) Volumes em Balanço / varandas:
- j) Enquadramento:
- l) Plástilanda:
- m) Cobertura:

**OUTROS:**

Todo o Letting ou Placardas publicitários exteriores associados à actividade comercial devem ser localizado no interior da galeria pedonal do piso térreo, em plano sobre a fachada interior até ao limite máx. de 5% da área total do sótão da loja.

**EDIFÍCIO L27****DESCRIÇÃO:**

Construção de edifício para habitação plurifamiliar com comércio.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Dimensões do lote: Polígono irregular.
- b) Área do lote: 279 m<sup>2</sup>.
- c) Superfície de ocupação: 279 m<sup>2</sup>.
- d) Superfície de pavimento máx.: 1.040 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouro: Não tem logradouro privado.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- f) Nº. pisos/pisos: Total: 4 pisos - Piso 0 - comércio  
Pisos 1,2,3 - habitação  
Cave - pavimentação automóvel.

- g) Nº. de fogue: Total: 6 fogos.

**ÁREA BRUTA MAX. POR PISO:**

- a) Piso 0 (sobre): 204 m<sup>2</sup> (máx.).
- b) Pisos 1,2,3: 1 x 279 m<sup>2</sup> (com variação máx. de 3%).
- c) Cave: 279 m<sup>2</sup> (máx.).

**IMPLANTAÇÃO:**

- d) Pisos / Cotas:
  - Dados em aberto atendendo à desejada articulação e continuidade com o processo de lotamento adjacente (em curso).
- e) Cotas de referência:
  - Praga - (cota média relativa): 9,50m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA:**

- f) Altura do piso térreo: (Dados em aberto, atendendo à desejada articulação e correspondência com lote 33 do processo de lotamento adjacente (Ampliar a Terra, Lda.).)
- g) Altura dos pisos superiores:
- h) Altura da cave:
- i) Volumes em Balanço / varandas:
- j) Enquadramento:
- l) Plástilanda:
- m) Cobertura:

**OUTROS:**

Todo o Letting ou Placardas publicitários exteriores associados à actividade comercial devem ser localizado no interior da galeria pedonal do piso térreo, em plano sobre a fachada interior até ao limite máx. de 5% da área total do sótão da loja.

**EDIFÍCIO A - Garagens****DESCRIÇÃO:**

Corpo de garagens para parqueamento automóvel.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Dimensões de cada unidade: Variável.  
 b) Área de cada unidade: Variável.  
 c) Superfície de ocupação total (Área de implantação total): 265 m<sup>2</sup> (parqueamento automóvel recortado, à superfície).  
 d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 4 superfícies: 265 m<sup>2</sup>, em cava: 1 295 m<sup>2</sup> (inclui ascensor).

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- e) Piso/cava: Piso 0 e cava - parqueamento automóvel.  
 f) Nº. de lugares: Piso 0 - 13 lugares em garagem, Cava - 77 lugares.

**ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO**

- g) Piso 0 (terras): 265 m<sup>2</sup>  
 h) Cava: 1 295 m<sup>2</sup> (inclui rampa automóvel e escada para pedes).

**IMPLANTAÇÃO**

- i) Pisos / Cotas: Cota piso: 9,85 m  
 j) Cotas de referência: Cota média relativa (Espaço informal máx.): 9,80 m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA**

- l) Altura da piso terra: 3,30m (máx.).  
 m) Altura da cava: Máx. 2,50m (piso à piso).  
 n) Volumes em balanço: Não existem volumes em balanço.  
 o) Embasamento: Os paramentos com base para o espaço informal misto terão revestimento cerâmico tipo "água bruta" a altura variável (1,50m-2,80m).  
 p) Plataforma:  
 q) Cobertura: A cobertura será em laje de betão com inclinação de 10% e pendente para o espaço informal misto. Haverá alinhamento contínuo de pés de reato à cota 2,80m.

**OUTROS:**

Os corpos de garagens A e B devem ser objecto de projecto de arquitectura de conjunto, conferindo uma imagem coerente e unitária. Todos os portões de acesso serão do mesmo tipo e cor.

**EDIFÍCIO B - Garagens****DESCRIÇÃO:**

Corpo de garagens para parqueamento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Dimensões de cada unidade: Variável.  
 b) Área de cada unidade: Variável.  
 c) Superfície de ocupação total (Área de implantação total): 230 m<sup>2</sup>.  
 d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 230 m<sup>2</sup>.

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- e) Piso/cava: Piso 0 - Parqueamento automóvel.  
 f) Nº. de lugares: 10 lugares em garagem.

**ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO**

- g) Piso terra: 230 m<sup>2</sup>  
 h) Cava: Não existe cava.

**IMPLANTAÇÃO**

- i) Pisos / Cotas: Cota piso: 9,85 m.  
 j) Cotas de referência: Cota média relativa (Espaço informal máx.): 9,80 m.

**DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA**

- l) Altura da piso terra: 3,30m (máx.).  
 m) Altura da cava: Não existe cava.  
 n) Volumes em balanço: Não existem volumes em balanço.  
 o) Embasamento: Os paramentos com base para o espaço informal misto terão revestimento cerâmico tipo "água bruta" a altura variável (1,50m-2,80m).  
 p) Plataforma:  
 q) Cobertura: A cobertura será em laje de betão com inclinação de 10% e pendente para o espaço informal misto. Haverá alinhamento contínuo de pés de reato à cota 2,80m.

**OUTROS:**

Os corpos de garagens A e B devem ser objecto de projecto de arquitectura de conjunto, conferindo uma imagem coerente e unitária. Todos os portões de acesso serão do mesmo tipo e cor.

